

# APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA

## Regulamento do concurso para a atribuição de “Ateliers Municipais do Porto”

### Considerando que:

- A criação artística deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto pode ter um papel relevante no apoio à criação artística;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto;

### Assim:

O Conselho de Administração da Ágora aprovou um programa de apoio à criação artística através da atribuição de ateliers municipais a artistas visuais, atribuição essa que se regerá pelo seguinte regulamento:

### Cláusula Primeira

#### Objeto do Concurso

O presente regulamento define os termos e condições para a atribuição de 6 (seis) ateliers municipais, titulada por contrato de cedência de espaço por um período de 3 (três) anos, destinados à atividade artística de entidades que desenvolvam trabalho na área das artes visuais.

### Cláusula Segunda

#### Ateliers

1. Os ateliers municipais objeto do presente concurso destinam-se exclusivamente à atividade artística e têm a seguinte configuração:
  - a) **Espaço I** – 4 (quatro) ateliers do complexo Ateliers da Lada, sito no Largo dos Arcos da Ribeira, 114:
    - i) Atelier 1 com área de 43,9 m<sup>2</sup>;
    - ii) Atelier 2 com área de 30,4 m<sup>2</sup>;
    - iii) Atelier 3 com área de 45,8 m<sup>2</sup>;
    - iv) Atelier 4 com área de 45,6 m<sup>2</sup>.
  - b) **Espaço II** – 2 (dois) ateliers sitos na Rua da Ribeira Negra, 53, 1<sup>o</sup> andar:
    - i) Atelier 5 com área de 15,6 m<sup>2</sup>;
    - ii) Atelier 6 com área de 13 m<sup>2</sup>.
2. Os ateliers do **Espaço I** destinam-se à atividade artística individual, conjunta ou coletiva, enquanto os ateliers do **Espaço II** se destinam exclusivamente à atividade artística individual.
3. A tipologia dos ateliers municipais consta do Anexo 1 ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.



### **Cláusula Terceira**

#### **Período de Cedência**

A cedência dos ateliers municipais terá um prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de cedência, com início previsto para o mês de outubro.

### **Cláusula Quarta**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas, singulares ou coletivas, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Sejam sediadas na cidade do Porto;
  - b) Desenvolvam o seu trabalho profissional na área das artes visuais;
  - c) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - d) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - e) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - f) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
2. São admitidas candidaturas de artistas individuais, coletivos de artistas e candidaturas conjuntas de até dois artistas individuais, quando destinadas ao Espaço I dos Ateliers Municipais.

### **Cláusula Quinta**

#### **Júri**

1. O júri do concurso é designado pela Ágora – Cultura e Desporto, E. M. e é composto por cinco pessoas, sendo três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes da Ágora – Cultura e Desporto, E. M., como suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos da Ágora – Cultura e Desporto, E. M.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Conselho de Administração novos membros para esse efeito.

## Cláusula Sexta

### Abertura do Concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
  - a) Objeto do concurso;
  - b) Forma e prazo de apresentação das candidaturas;
  - c) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no site institucional do Município do Porto, no site institucional da Ágora, no site da plataforma InResidence, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

## Cláusula Sétima

### Visita aos Ateliers

Aos interessados na apresentação de candidaturas para o presente concurso é permitida a visita aos ateliers municipais mediante marcação prévia, a efetuar junto do Departamento de Arte Contemporânea e Cinema da Ágora – Cultura e Desporto, E. M., através do endereço de correio eletrónico [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).

## Cláusula Oitava

### Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas devem indicar a que Espaço se destinam, identificando, por ordem de preferência, até 2 (dois) ateliers do Espaço correspondente.
2. A candidatura deverá incluir:
  - a) Identificação completa, incluindo portfólio ilustrativo da prática artística e Curriculum Vitae;
  - b) Exposição dos motivos para a candidatura;
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que a candidatura se destina exclusivamente a utilizar o espaço cedido para a prática artística;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que estão cumpridos os requisitos constantes da Cláusula Terceira;
  - e) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos.
3. A apresentação de candidaturas é feita exclusivamente por via eletrónica, devendo por cada candidatura ser remetido um documento PDF único contendo os elementos referidos no número anterior, até um máximo de 10 páginas, excetuando-se a este limite a inclusão das declarações exigidas ou cartas abonatórias.
4. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
5. Apenas será aceite uma candidatura por pessoa.

## Cláusula Nona

### Exclusão

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão de candidatura.



## **Cláusula Décima**

### **Divulgação dos Candidatos**

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município, no site institucional da Ágora e no sítio da plataforma Pláka.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas para atribuição dos Ateliers Municipais são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico (o) (40%);
  - b) Percurso artístico e curricular (p) (40%);
  - c) Adequabilidade da prática artística aos espaços de atelier indicados como preferenciais (a) (10%);
  - d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da candidatura (c) (10%).
2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, de acordo com o Espaço a que se destinam, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula  $PF = (o \times 0,4) + (p \times 0,4) + (a \times 0,1) + (c \times 0,1)$  correspondendo os valores 'p', 'm', 'a' e 'c' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Relatório Final**

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
2. Ponderada a preferência indicada pela entidade em candidatura, cabe ao júri a decisão de atribuição de um atelier em particular de entre os que se encontram a concurso no respetivo Espaço.
3. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Os candidatos selecionados para atribuição de atelier, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
  - a) Cartão ou cartões de cidadão, tratando-se de candidatura individual ou conjunta de pessoas singulares ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
  - b) Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário:
    - i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
    - ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a não atribuição de atelier.



### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Proposta de Atribuição dos Ateliers**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração, com a identificação das candidaturas selecionadas.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Deliberação de Atribuição dos Ateliers**

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de atelier, mediante proposta do júri.
2. A Ágora – Cultura e Desporto, E. M. reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos ateliers previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Ágora – Cultura e Desporto, E. M. das candidaturas que beneficiarão da cedência do atelier é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Contrato de Cedência**

1. A cedência dos ateliers municipais objeto deste concurso é titulada por contrato, a assinar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da homologação da ata de classificação final.
2. Do contrato de cedência, sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável, deverá constar:
  - a) Identificação das partes;
  - b) O atelier municipal cedido;
  - c) O prazo de cedência;
  - d) As obrigações das partes, incluindo o valor da contrapartida a pagar e a respetiva forma de atualização e de pagamento;
  - e) As penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
  - f) Forma de resolução e denúncia do contrato.
3. Do contrato deverá constar menção de que o candidato conhece e se obriga a cumprir com as obrigações constantes do presente Regulamento.
4. A posição de cessionário constante do contrato de cedência não poderá ser transmitida total ou parcialmente a terceiros, a título gratuito ou oneroso, ou por qualquer período de tempo.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Acumulação de Ateliers**

Após o início da cedência, os cessionários não poderão acumular a utilização dos ateliers municipais com a utilização simultânea de outro espaço para os mesmos fins.



## Cláusula Décima Sétima

### Contrapartidas

1. Pela utilização dos ateliers, os cessionários ficam obrigados ao pagamento da seguinte contrapartida mensal:

#### a) Espaço I:

Atelier	Área	Renda mensal
1	43,9 m <sup>2</sup>	100€
2	30,4 m <sup>2</sup>	80€
3	45,8 m <sup>2</sup>	100€
4	45,6 m <sup>2</sup>	100€

#### a) Espaço II:

Atelier	Área	Renda mensal
5	15,6 m <sup>2</sup>	50€
6	13 m <sup>2</sup>	50€

2. O pagamento poderá ser feito numa das seguintes modalidades:
- Pagamento anual, a ser realizado nos 8 (oito) dias subseqüentes à receção da respetiva fatura;
  - Pagamento mensal, a prestar nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.
3. A ocupação efetiva do atelier municipal para além da data de cessação da cedência determina, por cada mês ou proporcional de mês suplementar de ocupação, o pagamento em quadruplicado da contrapartida devida no último mês de cedência, sem prejuízo da promoção, pela Ágora – Cultura e Desporto, E. M., da respetiva desocupação.

## Cláusula Décima Oitava

### Cessação da Cedência

1. A cedência cessa no final do prazo fixado no contrato de cedência.
2. Se o cessionário pretender fazer cessar a cedência antes do termo estabelecido no contrato, deverá comunicá-lo por escrito à Ágora – Cultura e Desporto, E. M., com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da cessação.
3. A não utilização do atelier por ausência não justificada superior a 30 dias, contados de forma contínua, implica a cessação da cedência do atelier.
4. A cessação da cedência em momento anterior ao prazo fixado no contrato, por qualquer motivo previsto neste Regulamento ou no contrato, implica a cedência do atelier municipal ao candidato ordenado em lugar imediatamente subsequente.

## Cláusula Décima Nona

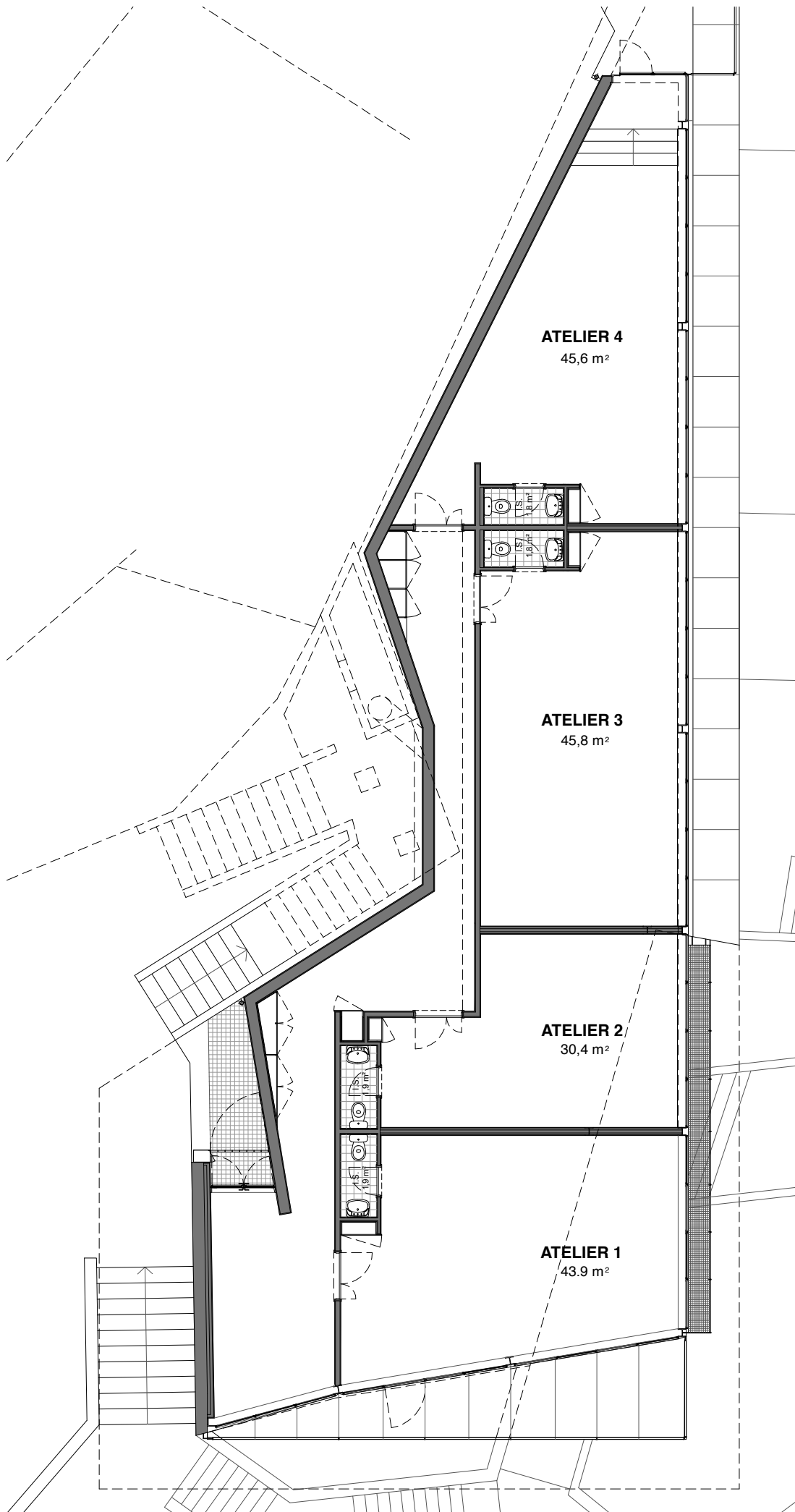
### Obras

1. Os ateliers a concurso podem vir a ser sujeitos a obras de manutenção e conservação, o que eventualmente poderá impedir a sua disponibilização imediata ou, ainda, a interrupção da sua utilização, não sendo devida, em qualquer circunstância, qualquer indemnização ao utilizador pelo período de inutilização do atelier.
2. A Ágora – Cultura e Desporto, E. M. comunicará antecipadamente aos utilizadores a necessidade de efetuar as obras indicadas no número anterior, de forma a permitir que aqueles possam tomar as diligências necessárias quanto à salvaguarda dos seus bens.
3. Caso seja necessário remover os bens dos utilizadores para os efeitos indicados no número anterior, e os utilizadores não promovam as diligências necessárias para o efeito, a Ágora – Cultura e Desporto, E. M. não se responsabilizará por quaisquer danos que possam vir a verificar-se em resultado da execução das obras.

## Cláusula Vigésima

### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo júri.





ESPAÇO II  
APARTAMENTO DA RIBEIRA

